

JUSTIFICATIVA

PL 0067-2001

O Executivo Estadual sancionou lei, que leva o número 10.768, que obriga os hospitais públicos a reconstruir os seios mutilados, total ou parcialmente, por cirurgia de câncer.

Sabe-se que até agora, os hospitais públicos retiraram partes do seio, ou o seio todo, e davam o tratamento por encerrado, deixando as pacientes mutiladas reduzindo consideravelmente sua qualidade de vida.

No que se refere ao momentoso assunto, é de autoria deste Vereador a Lei Municipal nº 11.816, de 26 de junho de 1995, que instituiu a 2ª semana do mês de maio, como a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, com objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica. A campanha será executada nos postos de saúde, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos.

Pode-se dizer que citada lei e esta propositura estão interligadas, tratam da prevenção do câncer de mama e de reconstruir os seios mutilados.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 213, determina que o Município, com a participação da comunidade, garantirá à saúde, mediante: I) políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo; II) acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade; III) atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde.

É por demais oportuno que se estenda aos hospitais municipais, o instituído para a rede publica estadual, em benefício da saúde e bem estar físico da mulher.

Depreende-se por tudo que foi mencionado, a grande importância do tema aludido, visando à saúde da mulher, no que se refere à mutilação total ou parcial dos seios, por cirurgia de câncer.

A vista do amplamente justificado, submeto este projeto de lei à apreciação dos Senhores Vereadores, na certeza que será aprovado.